



CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 - Fax (012) 577.1183

e-mail : pmetsjb@fastnet.com.br



LEI N.º 011 DE 07 DE JUNHO DE 1999.

“ Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias de São José do Barreiro - SP , para o Exercício Financeiro de 2000 e dá outras providências correlatas”

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS,

Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Artigo 1.º - De conformidade com o art. 165, parágrafo 2.º, inciso II, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1998, com o inciso II, art. 174, da Constituição do Estado de São Paulo, e parágrafo 2.º, inciso II, art. 160 da Lei Orgânica do Município de São José do Barreiro, SP, ficam estabelecidos, nos termos desta Lei das Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. - que fixa metas e prioridades da Administração Municipal, para o Exercício Financeiro de 2000 (dois mil).

Artigo 2.º :- O Projeto de Lei Orçamentário Anual, do Município de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2000 (dois mil), será elaborado em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei das Diretrizes Orçamentárias, que compreende que as metas, e prioridades da Administração Municipal que orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na Legislação Tributária.



CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183

e-mail : pmetsjb@fastnet.com.br



Parágrafo 1.º:- A Proposta Orçamentária Anual, compreenderá o Orçamento de todos os órgãos da Administração Municipal, inclusive os Fundos Municipais, integrando numa peça una, o Poder Executivo e o Legislativo, dentro dos princípios da legalidade, universalidade, anualidade e anterioridade.

Parágrafo 2.º:- A Proposta Orçamentária para o Exercício de 2000 (dois mil), será encaminhada a Câmara Municipal para apreciação e votação até 30 de setembro do exercício corrente , composta pelo quadro e demonstrativos próprios, deverá ser aprovada até o final do exercício corrente, para vigir , no próximo.

Parágrafo 3.º : - Na estimativa da Receita, considerar-se-á a tendência do exercício anterior, a tendência do exercício de 1999 (mil novecentos e noventa e nove)e as modificações nas políticas fiscal, financeira e tributária.

Parágrafo 4.º : - Os valores da Receita e da Despesa, contidos no Orçamento Anual para 2000 (dois mil) e, bem como, os quadros que o integrarão, serão expressos em reais, a moeda corrente no País

Parágrafo 5.º:- A Proposta Orçamentária Anual, fixará, hipóteses inflacionarias mensais, para o período de janeiro a dezembro, do exercício, que serão adotadas, como parâmetros, para base de orçamento e, planejamento financeiro, para os órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo 6.º :- A Proposta Orçamentária Anual, fixará, também critérios para atualização das dotações orçamentárias, a serem adotadas no transcorrer do Exercício Financeiro de 2000(dois mil).

Parágrafo 7.º:- Os projetos em fase de execução, terão prioridades sobre os demais que forem, porventura iniciados ou, programados.

Parágrafo 8.º:- O município, aplicará, de suas receitas resultantes de impostos, inclusive as transferências, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental compreendendo o ensino pré-escolar de 0 (zero) a 6 (



CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183

e-mail : pmetsjb@fastnet.com.br



seis) anos, o ensino regular, especial, indígena e supletivo, conforme preceitua a Constituição Federal, art. 212; Emenda Constitucional n.º 14 de setembro de 1996; Lei n.º 9394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação; Lei 9424 de 24/12/96 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – Decreto n.º 2264 de junho de 1997, para assegurar a Universalização do Ensino Fundamental Obrigatório, atuando prioritariamente, no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

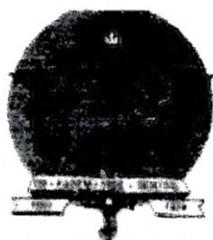
Parágrafo 9.º:- Fundamentalmente e, nos limites das possibilidades financeiras, o Município concederá auxílios e subvenções sociais, para entidades, legalmente reconhecidas e, que, prestem serviços nas áreas de Educação, Saúde, e Assistência e Bem Estar Social, até o limite consignado, no Orçamento Municipal, podendo ainda, fazer uso de créditos adicionais suplementares e especiais para incrementar, ou mesmo, atender a novos projetos, da entidades descritas.

I - As entidades beneficiárias, pelos recursos referidos no presente parágrafo, terão que prestarem contas na forma da legislação e normas pertinentes a matéria, até 31 (trinta e um), de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos recursos, caso contrário, ficarão impedidas de receberem novos recursos, até que se regularize os pendentes

II - O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com, base em unidade de serviços, efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados.

III - Somente as instituições, cujas condições, forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, serão concedidas subvenções.

Parágrafo 10 :- O Poder Executivo, poderá firmar convênios com entidades ou órgãos das várias esferas do Governo, para desenvolver programas e projetos , nas áreas de educação, cultura, saúde, além de outras, que forem objetos de autorização legislativa.



CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

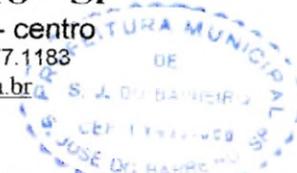
Prefeitura Municipal da Estância Turística de

São José do Barreiro - SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183

e-mail : pmetsjb@fastnet.com.br



Parágrafo 11 : - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá a seleção de programas e projetos, estabelecidos no Plano Plurianual de investimentos do período de 1998 – 1999 – 2000 – 2001, para serem incluídos na proposta orçamentária para 2000 (dois mil).

Parágrafo 12 :- Na Programação da Despesa o Executivo procurará atender aos seguintes objetivos:

I - Manter o equilíbrio entre a Receita e a Despesa, de modo a reduzir em percentuais mínimos, as eventuais insuficiências de caixa e desequilíbrio financeiro.

II - Assegurar, em tempo hábil, os recursos necessários e suficientes à melhor execução do programa anual de trabalho, de cada área de Administração Municipal.

C APITULO II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Artigo 3.º:- A Proposta Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo compor-se-à de:

I – Mensagem, com exposição circunstanciada;

II - Projeto de Lei de Orçamento;

III - Tabelas e Quadros Demonstrativos de acordo com as alíneas a, b, c, d, e, f, incisos III e IV, do art. 22, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de Março de 1964, com as classificações Institucional, Econômica e Programática

IV - Programa de Trabalho do Governo e,

V - Metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas correntes e de capital

CAPITULO III

DAS PROPOSTAS RELATIVAS A PESSOAL



CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro - SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183

e-mail : pmetsjb@fastnet.com.br



Artigo 4.º :- A Administração Municipal, adotará, o Concurso Público, conforme preceitua o inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, para investidura em cargos e empregos públicos, ressalvados os cargos em comissão, assim declarados em leis, de livre nomeação e exoneração.

Artigo 5.º:- A fixação de valores de dotações orçamentárias destinadas a atender despesas com pessoal e encargos, dar-se-á na conformidade do Quadro de Cargos e Funções, preenchidos na forma da legislação vigente.

Artigo 6.º:- As despesas com pessoal, compreendendo os Servidores Municipais e encargos, os inativos e pensionistas, as contribuições para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e ainda, os agentes políticos, como o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, os Vereadores, o Presidente da Câmara de Vereadores, ficam limitadas 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, de conformidade com os princípios constitucionais, atuais vigentes.

Artigo 7.º:- Será previsto, na Proposta Orçamentária Anual, as despesas de pessoal, decorrentes de promoção, benefícios e, demais vantagens decorrentes da legislação vigente à época da elaboração da proposta.

CAPITULO IV

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 8.º:- O Poder Executivo, poderá enviar, à Câmara Municipal, quando necessário, Projetos de Leis, que visam alterar a Legislação Tributária Municipal.



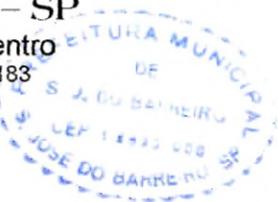
Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro - SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183

e-mail : pmetsjb@fastnet.com.br

CGC n.º 45.200.623/0001 - 46



I – quando decorrentes de nova legislação suplementar, quer seja federal ou estadual e,

II – quer seja de iniciativa do Executivo para assegurar maior aperfeiçoamento na legislação ou sistema da Fazenda Municipal.

Artigo 9.º:- No decorrer do exercício corrente, dentro do princípio da anterioridade, poderão haver alterações na Legislação Tributária para vigir no exercício de 2000 (dois mil), ou subsequentes.

Artigo 10:- O Código Tributário Municipal, deverá consolidar toda a legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

CAPITULO V DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 11:- Quaisquer alterações, no Plano Pluriannual de Governo – 1998 – 1999 – 2000 – 2001, deverão ser enviadas ao Legislativo, para apreciação e votação, até 31 (trinta e um) de julho do corrente.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 – Os pagamentos dos serviços da dívida com pessoal, terão prioridades sobre os demais.

Artigo 13- A liquidação de precatórios judiciais, far-se-á na ordem cronológica de sua apresentação ao Executivo.

Artigo 14-As operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária (ARO), deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, em que foi contraída.

Artigo 15- Os créditos suplementares abertos, quando destinados a suprir insuficiências de dotações, relativas a dívida pública, não poderão exceder ao limite autorizado na Lei Orçamentária.



CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

Prefeitura Municipal da Estância Turística de

São José do Barreiro - SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183

e-mail : pmetsjb@fastnet.com.br



Artigo 16 - Os repasses de duodécimos para a Câmara Municipal no Exercício de 2000 (dois mil) serão repassados, com base no orçamento do orçamento do Legislativo, aprovado , juntamente com o do Executivo, até 31 de dezembro do corrente, observando-se, as determinações da Emenda Constitucional n.º 19/98.

I – Os duodécimos como preceitua a legislação, deverão ser transferidos ao Legislativo até o dia 20 (vinte) de cada mês.

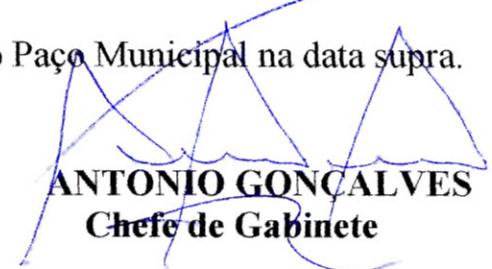
Artigo 17- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1.º (primeiro) de Janeiro de 2000.

Artigo 18: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, 07 de Junho de 1999.


MARCO ANTONIO DE O. SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.


ANTONIO GONCALVES
Chefe de Gabinete